



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 424, de 17 de Dezembro de 2003.

PUBLICADO	
No	<i>Journal Diários MS</i>
Edição	<i>nº 2685</i>
Data	<i>23 / 12 / 03</i>

"Dispõe sobre o Combate ao Racismo e dá outras providências".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, na área de sua competência, promoverá ações eficazes com finalidade de coibir a prática do racismo no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, compreendem ações do Poder Público Municipal, dentre outras:

I. a criação e divulgação nos meios de comunicação, utilizados pela administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira, bem como de combate às idéias e práticas racistas.

II. implantar curso de formação aos servidores públicos municipais em todas as secretarias e segmentos, especialmente nos CEI's (Centro de Educação Infantil) e escolas, objetivando a discussão para promoção da igualdade racial;

III. a aplicação de penalidade ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestação das religiões afro-brasileiras;

IV. reestruturar e implementar a grade curricular do sistema de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas para formação do povo brasileiro;

V. observância pelos órgãos da administração pública municipal, de requisitos que garante a realização de metas de participação de negros e indígenas no preenchimento de cargos em comissão;

VI. observância nas licitações promovidas por órgãos da administração municipal de critério adicional de pontuação, a ser utilizados para beneficiar fornecedores que comprovem a existência de negros e índios no seu quadro funcional;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Nº 424/2003 Pag. 02

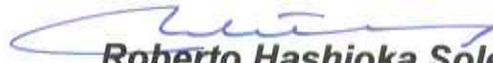
VII. a adoção, no sistema público de saúde, de procedimento de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia facillforme, hipertensão e males cuja incidência é maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

VIII. o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidades e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações culturais das diversas etnias.

Art. 3º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Nova Andradina-MS, o Dia Nacional da consciência Negra, celebrado, anualmente, em 20 (vinte) de novembro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de dezembro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

